



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**

## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2025**

**PROCESSO: 649/2025**

**INTERESSANDO: CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**

**DATA DE HORA DA SESSÃO: 12/09/2025 – 10 HORAS**

**OBJETO/TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PAPELARIA, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES E AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL**

**AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEIS PERTINENTES**

**VALOR ESTIMADO: R\$ 92.905,73 (noventa e dois mil novecentos e cinco reais e setenta e três centavos)**

### **ÍNDICE**

- 1 – PREÂMBULO;
- 2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, OBJETO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO;
- 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
- 4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇO (01) E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (2);
- 5 - DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO;
- 6 - DA PROPOSTA COMERCIAL “ENVELOPE 01”;
- 7 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO “ENVELOPE 02”;
- 8 - DA SESSÃO PÚBLICA, ABERTURA DOS ENVELOPES, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES;
- 9 - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
- 10 - DA NEGOCIAÇÃO;
- 11 - DOS RECURSOS;
- 12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;
- 13 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**

## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

- 14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
- 15 - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO;
- 16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO;
- 17 - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA;
- 18 - DA QUALIDADE E DO RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- 19 - DAS CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL;
- 20 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### **1 – PREÂMBULO:**

**PROCESSO:** CMP ADM nº 649/2025.

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** Diretoria Administrativa

**TIPO:** Menor Preço GLOBAL.

**MODALIDADE:** Pregão Presencial.

**DATA DE REALIZAÇÃO:** 12 de setembro de 2025.

**HORÁRIO DE INÍCIO:** 10 h (10 horas).

**ENDEREÇO FÍSICO:** Praça Visconde de Mauá nº. 89, Centro, CEP Nº 25.685-380, Petrópolis – RJ.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** licitacao@cmpleg.com.br

**LEGISLAÇÃO PERTINENTE:** Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar 123/2006 e observadas às alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e ao disposto no presente Edital e seus Anexos.

**ACESSO AO EDITAL:** [www.petropolis.rj.leg.br](http://www.petropolis.rj.leg.br)

### **2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, OBJETO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

2.1. Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes ao objeto. Justificando ainda a sua realização de forma presencial dada a inviabilidade técnica de realização de forma eletrônica;

2.2. A sessão será pública, registrada em ata, e gravada em áudio e vídeo, conforme dispõe o § 2º do Art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.3. O objeto é a aquisição de material de papelaria, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Petrópolis e está pautado na Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006 conforme especificações técnicas e quantidades e requisitos de contratação estabelecidos neste documento, com entrega parcelada, conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I, parte integrante e inseparável deste Edital, independente de transcrição.

2.4. A seleção ocorrerá por menor preço global, de acordo com o inciso I, art. 33 da Lei 14.133/21.

2.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital, conforme art. 122, §2º da Lei 14.133/2021, salvo disposição expressa da Câmara Municipal de Petrópolis-RJ.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2.6. A presente contratação não foi parcelada, considerando-se os seguintes fundamentos, devidamente analisados no Estudo Técnico Preliminar: Maior economicidade decorrente da economia de escala; Otimização dos processos de aquisição e gestão contratual; Maior viabilidade operacional com a contratação de fornecedor único.

2.7. Não foram indicadas marcas específicas para nenhum dos itens. As descrições adotadas possuem caráter genérico, técnico e impessoal, visando à ampliação do rol de potenciais fornecedores e à plena competitividade do certame.

2.7.1. Excepcionalmente, havendo necessidade de comprovação de qualidade ou compatibilidade, o modelo/marca poderá ser solicitado para fins de amostragem ou referência, desde que expressamente fundamentado.

2.8. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164 da Lei nº. 14.133/2021.

2.9. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº. 14.133/2021.

2.10. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.

3.2. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Câmara Municipal de Petrópolis, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.3. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

3.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3.5. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, o Pregoeiro e os membros da Comissão de Apoio.

3.6. É vedada a participação de empresas:

3.6.1. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.6.2. Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal nº. 14.133/2021 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

3.6.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021.

3.6.5. Empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.

3.6.6. Pessoa física que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.6.7. Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor do Município de Petrópolis-RJ bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo.

3.6.8. As empresas submetidas a processos de recuperação judicial e extrajudicial podem participar desta licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, ter viabilidade econômica.

#### **4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇO (01) E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (02)**

4.1. Os envelopes, respectivamente Proposta de Preços (Envelope 01) e Documentos de Habilitação (Envelope 02), deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

NOME DA EMPRESA

ENVELOPE Nº. 01



# CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROPOSTA DE PREÇOS

CNPJ

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

EMAIL:

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS-RJ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. XXX/2024

NOME DA EMPRESA

ENVELOPE Nº. 02

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CNPJ

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

EMAIL:

PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS-RJ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2025

### **5. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

5.1. O licitante se apresentará junto ao Pregoeiro através de seu representante legal, exibindo carteira de identidade e contrato social da Empresa a fim de participar do procedimento licitatório ou, através de um preposto com procuração (Anexo II) juntamente com a cópia do Contrato Social ou Estatuto da Empresa através do qual se verifique que pode representar à licitante.

5.2. O credenciamento de que trata o subitem anterior, far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, ou assinatura eletrônica, com poderes para formular ofertas, lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia



# CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3. As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações.

5.4. Aberta a sessão, os interessados ou os seus representantes, credenciados por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, ou assinatura eletrônica, apresentarão declaração, afirmando que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do Anexo III deste Edital, FORA DE QUALQUER ENVELOPE, procedendo-se a abertura e verificação das propostas com os requisitos estabelecidos no presente instrumento convocatórios.

5.5. As microempresas ou empresas de pequeno porte para se utilizarem dos benefícios introduzidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão comprovar sua condição de ME-EPP no credenciamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas, preenchendo o formulário do Anexo V.

5.6. É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

5.7. Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos de credenciamento. A ausência desta documentação implicará na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

5.8. Os documentos apresentados para o credenciamento deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. A exibição do documento original ao pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.

## **6 - DA PROPOSTA COMERCIAL “ENVELOPE 01”**

6.1. A proposta deverá conter as especificações dos materiais oferecidos, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital, Anexos e seu Termo de Referência, de forma clara e detalhada, não se admitindo propostas alternativas, e em havendo quaisquer dúvidas quanto aos produtos ofertados em relação ao constante no edital, poderá ser solicitado amostra para fins de conferência e esclarecimento, conforme o caso, além de atender ainda os seguintes requisitos:

6.1.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, em papel timbrado do licitante, redigido em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou





# CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

entrelinhas, devidamente numerada, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, com o carimbo da Empresa em todas as folhas, contendo:

6.1.1.1. A especificação clara e completa dos materiais oferecidos;

6.1.1.2. O prazo de entrega dos materiais, contando do recebimento da solicitação da Câmara Municipal de Petrópolis - RJ;

6.1.1.3. Ser apresentada sem emendas ou rasuras, com preços expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9.069/95), discriminados por item, em algarismo (unitário e total). No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como: fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, inclusive os decorrentes de troca do objeto dentro do prazo de garantia, se for o caso;

6.1.1.4. Indicar na proposta os seguintes itens: a) Razão social da Proponente b) Endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, (UF). c) Telefone e endereço eletrônico (e-mail). d) Banco, número da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame. e) Prazo de entrega.

6.1.2. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope "proposta". Se a proposta não informar este prazo será esta a validade considerada.

6.1.3. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara Municipal de Petrópolis - RJ, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

6.1.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras a sua proposta e lances.

6.1.5. Propostas com ofertas de vantagens não previstas nesse Edital serão consideradas nulas.

6.1.6. As propostas comerciais que atenderem aos requisitos deste Edital serão verificadas pelo pregoeiro, e equipe de apoio, quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

6.1.6.1. Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

6.1.6.2. Se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;





# CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6.1.6.3. Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido; e

6.1.7. Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

### **7 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO “ENVELOPE 02”**

7.1. A habilitação dos licitantes fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos no ato da abertura do pregão nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

#### **7.2 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

##### **7.2.1. Os licitantes deverão apresentar:**

7.2.1.1. Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de Empresário Individual ou Sociedade Empresária;

7.2.1.2. Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Simples;

7.2.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no registro correspondente, em se tratando de Sociedades Comerciais por Ações;

7.2.1.4. Cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações, em se tratando de Sociedades Anônimas;

7.2.1.5. Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de Empresas ou Sociedades Estrangeiras;

7.2.1.6. Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício, em se tratando de Sociedades Civis;

7.2.1.7. Documentos que indiquem os atuais responsáveis pela administração, salvo se já constarem no contrato social em vigor, no caso das demais sociedades;

7.2.1.8.

#### **7.3 - DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**

## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

7.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuições Estadual ou Municipal, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

7.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

7.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

7.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

7.3.6. Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativa à Seguridade Social (INSS), exigida no artigo 47, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.212/91 e alterações posteriores, ou outra equivalente, na forma da lei, devidamente comprovada documentalmente pela licitante;

7.3.7. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

7.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

7.3.9. Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o Anexo IV deste Edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988; que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 bem como art. 62 da Lei nº 14.133/2021; e ainda, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**

## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Parágrafo 1º: Para as empresas sediadas no Estado e no Município de Petrópolis, as Certidões da Dívida Ativa Estadual e Municipal deverão ser as expedidas, respectivamente, pela Procuradoria-Geral do Estado e Secretária Geral de Fazenda Municipal, salvo no último caso quando outra a substitua;

Parágrafo 2º: Para as empresas não sediadas no Estado e no Município de Petrópolis o(s) documento(s) emitido(s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal do domicílio ou sede da licitante, que deverá(ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar(em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

### **7.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

7.4.1. Apresentar a habilitação econômico-financeira que visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no item 7.4.2, devendo apresentar ainda a seguinte documentação:

I - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exceto para aquela pessoa jurídica que tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos conforme Art. 69 § 6º da Lei nº 14.133/2021;

II – Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado para a contratação.

III - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

7.4.1.1. Serão consideradas aceitas as demonstrações contábeis assim apresentadas:

7.4.1.1.1. Balanço Patrimonial; e

7.4.1.1.2. Demonstração Resultado do Exercício (DRE);

7.4.2. A análise da situação financeira da proponente será calculada a partir do balanço apresentado e da aplicação das seguintes fórmulas:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

a) Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) Índice de Endividamento Geral (EG), onde:

$$EG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

7.4.2.1. Serão inabilitadas as licitantes cujos demonstrativos não atenderem às seguintes condições:

I) Índice de Liquidez Geral (LG)  $\geq 1,00$

II) Índice de Liquidez Corrente (LC)  $\geq 1,00$

III) Índice de Endividamento Geral (EG)  $\leq 0,50$

Parágrafo 1º: A apresentação dos documentos exigidos no item 7.4.1 se dará da seguinte forma:

I - Escrituração Contábil Digital (ECD); ou

II - Livro Diário Autenticado;

Parágrafo 2º - Os demonstrativos contábeis, e os índices constantes do item 7.4.2, deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e Contabilista responsável, ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo 3º - As exigências deverão ser demonstradas pela licitante, fazendo menção ao número desta Licitação, datada, assinada pelo representante legal da empresa.

Parágrafo 4º - Para a licitante sediada na Cidade de Petrópolis, a comprovação referida no item 7.4.1 inciso III será feita mediante apresentação de certidões passadas pelo(s) Cartório(s) competente, e ainda:

I – A licitante, sediada em outra comarca ou estado da federação, deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas.

II – No caso das certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**

## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **7.5 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.5.1. No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através do qual se comprove que a licitante teve ou está tendo um bom desempenho no fornecimento do bem objeto desta licitação.

### **7.6 – DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

7.6.1. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverão informar sua condição de ME-EPP no credenciamento através do formulário constante do Anexo V.

7.6.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. No entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.6.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da Câmara Municipal de Petrópolis - RJ, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.6.4. A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste Edital implicará a decadência do direito à contratação, conforme art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação; e

Parágrafo único - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não proceda da forma estabelecida no item anterior, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar 123/2006.

7.7. Para os licitantes cadastrados junto à Câmara Municipal de Petrópolis - RJ, a Comissão de Licitação consultará o seu cadastro sempre que o licitante houver deixado de apresentar documentos exigidos no Pregão, se o documento se encontrar no cadastro desta Casa Legislativa, com validade devidamente comprovada, o licitante será considerado habilitado, caso atenda ao prazo de validade e às condições estabelecidas neste Edital.

### **8 - DA SESSÃO PÚBLICA, ABERTURA DOS ENVELOPES, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1. No horário e local indicados neste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação;

8.3. O modo de disputa será ABERTO, e se dará da seguinte forma:

8.3.1. Na sessão, será realizada inicialmente a abertura dos Envelopes nº 01 – Proposta Comercial, com a leitura e exame das propostas apresentadas, verificando-se sua conformidade com os requisitos exigidos neste edital.

8.3.2. Serão desclassificadas as propostas que:

I) não atenderem às especificações técnicas constantes do Anexo I;

II) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, conforme disposto no inciso III do art. 59 da Lei 14.133/21;

III) contiverem omissões ou irregularidades que comprometam o julgamento.

8.4. As propostas classificadas serão submetidas à fase de lances, conforme modo de disputa aberto, nos termos do inciso I do art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Os representantes das licitantes presentes na sessão serão convidados a apresentar lances verbais e sucessivos, em ordem decrescente de valor, com o objetivo de obter a proposta mais vantajosa para a Administração.

8.6. Os lances deverão obedecer aos seguintes critérios:

I) Serem verbais e públicos, registrados em ata;

II) Cada novo lance deve apresentar valor inferior ao último lance válido;

III) Serão desconsiderados lances com valores iguais ou superiores ao último ofertado;

IV) Será admitida a repetição de lances por uma mesma licitante, desde que em valor inferior ao anterior.

8.7. A fase de lances será encerrada por decisão da Comissão de Licitação, quando não houver mais interesse na formulação de novos lances.

8.8. Encerrada a fase de lances, será declarada classificada a proposta de menor preço, observada a compatibilidade com os preços de mercado e os demais critérios deste edital.

8.9. Em seguida, proceder-se-á à abertura do Envelope nº 02 – Documentação de Habilitação da licitante mais bem classificada.

8.10. A habilitação será verificada conforme exigências constantes dos itens 7.2 e 7.3 deste edital, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8.11. Caso a licitante melhor classificada não seja habilitada, será desclassificada, sendo convocada a seguinte na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que se identifique proposta válida e licitante habilitada.

8.12. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

8.13. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

Parágrafo 1º - O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, neste último caso, exceto no caso previsto no item 9.1.1, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na Ata da sessão.

Parágrafo 2º - Durante o pregão, a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

### **9 – DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

9.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão;

9.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o pregoeiro convocará as licitantes remanescentes que porventura se encontrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o pregoeiro fará um sorteio, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

### **10 - DA NEGOCIAÇÃO**

10.1. Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício às microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, a Comissão de Licitação poderá realizar negociação com a licitante melhor classificada,





# **CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**

## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

com o objetivo de obter condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A negociação será realizada por meio do pregoeiro de forma oral e imediata durante a sessão pública, podendo, a critério da Administração, ocorrer por escrito, caso haja necessidade de maiores esclarecimentos ou análises, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

10.3. O resultado da negociação será registrado em ata e, caso haja redução do preço ofertado, deverá a licitante apresentar nova proposta ajustada ao valor final negociado, a ser anexada ao processo.

10.4. A ausência de acordo na negociação não implica desclassificação automática da licitante, permanecendo válida a proposta originalmente apresentada, desde que atenda aos requisitos deste edital.

10.5. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço com o valor estimado para a contratação. Será desclassificada a proposta que não atender o art. 59 da Lei nº 14.133/21;

10.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

10.7. Em qualquer fase será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

10.8. O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Petrópolis - RJ para orientar sua decisão, inclusive aqueles relacionados à capacidade econômico-financeiro;

10.9. Havendo aceitação da proposta(s) melhor classificada, quanto à compatibilidade de preço, o pregoeiro solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação (envelope 2);

10.10. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital;

10.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

Parágrafo 1º - O objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação, a licitante for considerada habilitada e tiver sua amostra aceita, se for o caso.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**

## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Parágrafo 2º - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

### **11 – DOS RECURSOS**

11.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

11.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso e, conseqüente, adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à(s) licitante(s) vencedora(s) com encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

11.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou mantê-la, encaminhando o feito devidamente instruído à autoridade jurídica competente para análise do caso;

11.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento;

11.6. Decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, ou havendo renúncia expressa a esse direito, o julgamento da licitação será submetido à autoridade CONTRATANTE para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação, publicando-se o resultado do julgamento.

### **12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições elencadas no Termo de Referência e do correspondente aviso de dispensa, a Câmara Municipal de Petrópolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à CONTRATADA, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, e especificamente à:

12.1.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer impedimento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a natureza e a gravidade da infração:

a) advertência;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **13 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, DO PRAZO DO CONTRATO E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

13.1. O preço total estimado pela Administração para o objeto deste pregão é de R\$ 92.905,73 (noventa e dois mil novecentos e cinco reais e setenta e três centavos), conforme os valores constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

13.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do mesmo, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado, conforme art. 107 da referida Lei, a critério da Câmara Municipal de Petrópolis.

### **14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Petrópolis. A contratação será atendida pela seguinte dotação: Programa de Trabalho: 01.001.01.122.2025.2109; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.

### **15 – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

15.1. A gestão do contrato caberá ao Chefe do Setor de Compras e Almoxarifado, enquanto a fiscalização técnica e administrativa será exercida por servidor formalmente designado mediante Portaria do Presidente da Câmara Municipal de Petrópolis.

15.2. O gestor e o fiscal do contrato deverão anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, inclusive eventuais irregularidades, falhas ou defeitos.

15.2.1. Sempre que necessário, determinarão as providências cabíveis para a correção das falhas identificadas.

15.2.2. As decisões que extrapolarem suas competências deverão ser encaminhadas, com a devida fundamentação, à autoridade administrativa imediatamente superior, para deliberação.

15.3. A VENCEDORA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**

## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

15.4. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da vencedora, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Câmara Municipal de Petrópolis - RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da Câmara Municipal de Petrópolis - RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a vencedora, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à Câmara Municipal de Petrópolis - RJ dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades ou servidor nomeado, fiscalizar os serviços, registrando todas as ocorrências e as falhas acaso existentes em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

15.5. Não serão aceitos pedidos de faturamento adicional com base em alegações de adequação funcional ou de conclusão satisfatória do objeto contratado.

15.6. O gestor do contrato terá autoridade para decidir sobre casos omissos, singulares ou duvidosos, desde que não impliquem ônus adicional para a Administração ou alteração das cláusulas pactuadas.

15.7. A contratada deverá fornecer toda a documentação comprobatória da regular execução do contrato sempre que solicitado, incluindo notas fiscais, certidões fiscais, comprovantes de garantia, laudos técnicos ou quaisquer outros documentos pertinentes.

15.8. A fiscalização será contínua ao longo da vigência contratual, mediante inspeções periódicas programadas, sem prejuízo de fiscalizações extraordinárias em razão de eventuais reclamações, denúncias, atrasos, vícios de qualidade ou outras ocorrências relevantes.

15.9. A gestão do contrato compreenderá, ainda, a coordenação das atividades preparatórias à instrução processual, especialmente nos casos de prorrogação, alteração contratual, reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanções, pagamentos e extinção do ajuste, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.10. Todas as comunicações formais entre a contratada e a Câmara Municipal deverão ocorrer, preferencialmente, por intermédio do fiscal do contrato, garantindo celeridade, rastreabilidade e segurança institucional na condução das ações.

15.11. Será realizado um registro sistemático das ocorrências relevantes e das medidas adotadas, de forma a assegurar a transparência da execução contratual e subsidiar, quando necessário, eventuais providências corretivas ou sancionatórias.

15.12. Será promovida uma avaliação periódica de desempenho da contratada, com base em critérios como pontualidade nas entregas, qualidade dos produtos fornecidos, conformidade com as especificações técnicas, e eficiência no atendimento às solicitações administrativas.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**

## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **16 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

16.1. Os pagamentos serão feitos no nome do vencedor, mediante cheque, ordem bancária e/ou TED, em conta por ele indicada, ou por meio de ordem para pagamento de faturas com código de barras, satisfeitas as condições do Edital, até 30 (trinta) dias da data de protocolização do requerimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

16.2. Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a licitante vencedora efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

16.3. Para execução dos pagamentos de que tratam os subitens 16.1 e 16.2, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, em nome da Câmara Municipal de Petrópolis, CNPJ nº 30.624.696/0001-98, o nome do Banco, o número de Conta Bancária e a respectiva Agência, bem como o objeto contratado de forma detalhada.

16.4. O Documento Fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato, acompanhado de todos os documentos obrigatórios do item 7.3 deste Edital, que atestará a referida Nota Fiscal, para pagamento, quando cumpridas, pelo mesmo, todas as condições pactuadas.

16.5. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Petrópolis - RJ.

16.6. Os pagamentos serão realizados até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente ao mês da entrega definitiva do objeto licitado, após a comprovação de regularidade da licitante vencedora mediante a apresentação da documentação obrigatória do item 7.3, devidamente atualizada.

16.7. Quaisquer alterações nos dados bancários, deverão ser comunicadas à Câmara Municipal de Petrópolis - RJ, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da licitante vencedora os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

16.8. Os pagamentos efetuados pela Câmara Municipal de Petrópolis - RJ não isentam a licitante vencedora de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

16.9. Se ocorrer atrasos nos pagamentos, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) de juros ao mês, pro-rata dia, limitados ao total de 10% (dez por cento) e sujeita ainda, a uma penalização de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

16.9.1. Nos casos especificados no item 16.9, para fins de atualização monetária, será utilizado a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

### **17 - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA**

17.1. O material deverá ser entregue em horário comercial (das 9h às 17h), na Praça Visconde de Mauá, 89, Centro, Petrópolis, RJ, CEP 25.685-380.

17.2. O responsável pelo recebimento dos produtos será o setor de Compras e Almoxarifado da Câmara Municipal de Petrópolis, a ser contatado através do telefone: (24) 2291-9275, e e-mail sca@cmpleg.com.br.

17.3. A entrega do produto deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação do Setor de Compras e Almoxarifado da Câmara Municipal de Petrópolis.

### **18. DA QUALIDADE E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO/DEFINITIVO**

18.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

18.2. Os produtos deverão apresentar, no que couber, prazo de validade de no mínimo 80% (oitenta por cento) do prazo total constante na embalagem.

18.3. Os materiais serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega para efeito de posterior verificação da sua conformidade com a especificação.

18.4. Os materiais poderão ser rejeitados quando em desacordo com as especificações constantes nesse Termo de Referência, devendo ser substituído pela empresa no prazo de 72 horas, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.5. O recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e conseqüente aceitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento provisório.

### **19 - CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL**

19.1. A Câmara Municipal de Petrópolis poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando este:

a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvido em escândalo público e notório;





# CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais e que contrariem as condições estabelecidas pela Câmara Municipal de Petrópolis; e

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

19.2. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

19.3. A apresentação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.4. Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Câmara Municipal de Petrópolis encaminhará expediente ao Ministério Público, para as providências devidas.

19.5. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

19.6. Ao Pregoeiro ou à autoridade superior, será permitida em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a, esclarecer ou complementar, a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços.

19.7. Fica assegurado a Câmara Municipal de Petrópolis o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

19.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Petrópolis não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.9. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.10. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

19.11. Nenhuma modificação poderá ser feita quanto às especificações dos objetos constantes no Termo de Referência, sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

19.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.

19.13. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão julgadas no Foro da cidade de Petrópolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.14. Este Edital poderá ser retirado por qualquer pessoa interessada, na sede da Câmara Municipal de Petrópolis, Praça Visconde de Mauá, nº 89 – Centro – Petrópolis – RJ, ou pelo e-mail: [licitacao@cmpleg.com.br](mailto:licitacao@cmpleg.com.br) ou ainda no portal da transparência através do sítio [www.petropolis.rj.leg.br](http://www.petropolis.rj.leg.br).

19.15. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao pregoeiro, na sede da Câmara Municipal de Petrópolis, sítio na Praça Visconde de Mauá, nº 89 – Centro – Petrópolis – RJ – CEP 25685-380, ou através do e-mail: [licitacao@cmpleg.com.br](mailto:licitacao@cmpleg.com.br) em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, conforme art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

19.16. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à execução do objeto licitado

19.17. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 suas alterações e as demais normas pertinentes a matéria.

### **20 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL**

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Procuração;

Anexo III – Declaração de Habilitação para Credenciamento;

Anexo IV – Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador e Cumprimento Reserva de Vagas para Pessoas com Deficiência Reabilitado;

Anexo V – Declaração de ME, EPP, MEI;

Anexo VI – Planilha de Proposta de Preço;

Anexo VII – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo VIII – Minuta do Contrato.

Petrópolis, xx de xxxx de 2025

Cristiane Dederichs Kapps  
Assessor Jurídico Administrativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL Nº 003/2025

### ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

A presente contratação está pautada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, artigo 28, inciso I desse mesmo diploma legal. A seleção ocorrerá por menor preço global (Art. 33, inc. I da Lei 14.133/21).

## TERMO DE REFERÊNCIA

A presente contratação tem por objetivos assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Câmara Municipal de Petrópolis; assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; bem como incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável e está pautada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021. A seleção ocorrerá por MENOR PREÇO GLOBAL.

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1. Objeto da Contratação** - O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição sob demanda de materiais de papelaria**, destinados a atender às necessidades administrativas da Câmara Municipal de Petrópolis, conforme especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas neste documento.

**1.2. Natureza e Características do Objeto** - A contratação possui natureza de fornecimento de bens de consumo, com entregas parceladas conforme a demanda do órgão contratante. Os produtos a serem fornecidos estão descritos detalhadamente no Quadro de Especificações abaixo, com as respectivas unidades, quantidades estimadas e valores unitários e totais, totalizando o montante de **R\$ 92.905,73**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR	VALOR
------	-----------	--------	-------	-------	-------



# CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

				UNITÁRIO	TOTAL
1	Apontador	100	Unid.	0,83	83,50
2	Borracha Branca 31 x 23 x 7 Mm	100	Unid.	0,70	70,77
3	Caderno Capa Dura ¼ com 96 folhas	70	Unid.	6,54	458,01
4	Caneta Esferográfica Preta	500	Unid.	0,86	434,80
5	Caneta Lumicolor Amarela	170	Unid.	1,99	339,04
6	Clips Nº 2/0 Caixa Com 100 Unidades	500	cx	3,20	1.600,70
7	Clips Galvanizado 6/0 Caixa Com 100 Unidades	200	cx	5,85	1.170,00
8	Clips tamanho pequeno nº 3 Caixa Com 100 Unidades	100	cx	3,81	381,00
9	Cola Bastão 10gr	90	Unid.	1,35	121,53
10	Cola Plástica Líquida Tubo Com 90 G	90	Unid.	2,34	210,60
11	Grampo de Aço Latonado 26/06 caixa com 5000	50	Unid.	6,01	300,75
12	Lápis Grafite Nº 02	180	Unid.	0,28	50,99
13	Livro Ata Pautado C/ 100 Folhas 320 X 220 Mm	50	Unid.	16,67	833,50
14	Papel A4 75G Resma Com 500 Folhas	2000	Unid.	26,60	53.214,00
15	Pasta Registradora Tipo A/Z	100	Unid.	14,76	1.476,25
16	Pasta Elástico Na Cor Azul (Cartão Duplex Simples)	200	Unid.	3,06	613,70
17	Pasta Trilho Na Cor Azul	50	Unid.	2,98	149,00
18	Percevejo Caixa Com 100 Unidades (Lata)	30	Unid.	3,50	105,00
19	Régua 30 Cm Transparente	40	Unid.	2,03	81,20
20	Pincel Atômico Azul	12	Unid.	4,23	50,79
21	Perfurador De Papel Para 20 Folhas	60	Unid.	27,71	1.542,60
22	Tesoura Multiuso 21 Cm	80	Unid.	7,09	567,20
23	Envelope Pardo Saco 240 X 340 Mm	4000	Unid.	0,41	1.666,80
24	Caneta Lumicolor Verde	50	Unid.	1,77	88,70
25	Bloco De Lembrete Adesivado 51 Mm X 38 Mm	250	Unid.	4,07	1.018,75
26	Bloco De Lembrete Adesivado 102 Mm X 76 Mm	250	Unid.	3,83	957,50
27	Fita para embalagem transparente 45x45	100	Unid.	3,33	333,25
28	Grampeador Metálico Para 20 Folhas	75	Unid.	20,45	1.533,75
29	Caneta Esferográfica Azul	1500	Unid.	0,64	966,90
30	Saco plástico Pe 14 - 4 furos 0,05mm	450	Unid.	0,25	116,32
31	Pasta Transparente	150	Unid.	2,78	417,52
32	Livro Protocolo 1/4 com 100 folhas	20	Unid.	17,83	356,66
33	Envelope Convite Branco 162 X 229	200	Unid.	0,76	152,00
34	Bloco Rascunho Pautado 1/4 Com 50 Folhas	70	Unid.	4,06	284,30
35	Envelope pardo 200x280	250	Unid.	0,35	89,90
36	Quadro Cortiça 90x1.20	6	Unid.	125,37	752,22
37	Extrator de grampo	100	Unid.	1,53	153,58



# CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

38	Papel Telado 180 G Branco (Resma Com 50 Folhas)	400	Unid.	25,00	10.002,00
39	Caneta Permanente P/ Cd 2Mm Preta	30	Pct.	2,49	74,70
40	Elástico (Liga) Pct/ Cx Com 100G	100	Unid.	6,46	646,00
41	Pasta Polionda 6 Cm Plastica	500	Unid.	4,87	2.435,00
42	Etiqueta Modelo 6288 106,36mm x 138,11 mm	20	Unid.	30,31	606,20
43	Abraçadeira 2,5 x 150 mm	70	Unid.	7,33	513,45
44	Linha de Pesca 0,45 mm	70	Unid.	6,00	420,35
45	Etiqueta Ink Jet 6182	20	Unid.	68,30	1.366,10
46	Etiqueta Ink Jet 6180 Branca	20	Unid.	67,50	1.350,00
47	Etiqueta continua 107 x 48,8 caixa com 3000	3	cx	138,24	414,72
48	Bobinas térmicas 57mm x 40mm (caixa com 30)	3	cx	151,39	454,17
49	Bobinas térmicas 57mm x 300 metros (caixa com 06)	3	cx	202,35	607,06
50	Liquido corretivo a base D água – 18ml	300	cx	1,95	587,25
51	Prendedor de papel-Binder 41 mm Preto	500	Unid.	1,13	568,30
52	Tinta para Carimbo Cor Preta 40 ml	30	Unid.	3,91	117,30

**Total POR ITEM: R\$ 92.905,73**

**1.3. Especificações Técnicas e Requisitos de Qualidade** - Os produtos deverão atender integralmente às especificações descritas neste Termo de Referência, observando os critérios de exatidão, durabilidade, segurança, compatibilidade e rendimento, conforme as normas técnicas aplicáveis. Quando aplicável, os itens deverão possuir **prazo de validade mínimo de 80% do total previsto na embalagem**, à data de entrega.

**1.4. Garantia e Assistência Técnica** - Não se exigem garantias adicionais ou serviços de assistência técnica, considerando-se a natureza dos bens de consumo, salvo vício oculto ou não conformidade com as especificações técnicas, hipótese em que o item deverá ser substituído sem ônus para a Administração.

**1.5. Local e Condições de Entrega** - Os materiais deverão ser entregues, em horário comercial (09h às 17h), no seguinte endereço: Praça Visconde de Mauá, 89, Centro – Petrópolis/RJ, CEP 25685-380. Responsável pelo recebimento: Setor de Compras e Almoxarifado – Tel.: (24) 2291-9275 | E-mail: [sca@cmpleg.com.br](mailto:sca@cmpleg.com.br). O fornecimento será **parcelado**, conforme necessidade do órgão, por um período de **12 (doze) meses**, ou até o esgotamento dos quantitativos máximos previstos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**1.6. Prazo de Vigência Contratual e Possibilidade de Prorrogação** - O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado **por igual período**, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração. Havendo prorrogação e transcorrido o intervalo mínimo de 12 (doze) meses desde a proposta original, será admitido **reajuste de valores com base no IPCA**, observada a legislação vigente. A prorrogação é ato discricionário da Administração, não constituindo direito subjetivo da contratada.

**1.7. Recebimento Provisório e Definitivo** - O recebimento provisório será realizado no ato da entrega pelo setor competente, com conferência de quantidade e integridade. O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após verificação da conformidade técnica e qualitativa dos itens, realizada pelo gestor do contrato. Constatada não conformidade, o produto será devolvido e substituído, sem ônus para a Administração, aplicando-se, se for o caso, as sanções cabíveis.

**1.8. Vedação à Subcontratação** - É **vedada a subcontratação do objeto**, total ou parcialmente, conforme art. 122, §2º da Lei nº 14.133/2021.

**1.9. Parcelamento do Objeto** - A presente contratação **não foi parcelada**, considerando-se os seguintes fundamentos, devidamente analisados no Estudo Técnico Preliminar: Maior economicidade decorrente da economia de escala; Otimização dos processos de aquisição e gestão contratual; Maior viabilidade operacional com a contratação de fornecedor único.

**1.10. Vedação à Indicação de Marca** - Não foram indicadas marcas específicas para nenhum dos itens. As descrições adotadas possuem caráter genérico, técnico e impessoal, visando à ampliação do rol de potenciais fornecedores e à plena competitividade do certame. Excepcionalmente, havendo necessidade de comprovação de qualidade ou compatibilidade, o modelo/marca poderá ser solicitado para fins de amostragem ou referência, desde que expressamente fundamentado.

**1.12. Observância ao Decreto nº 10.818/2021** - O objeto da presente contratação **não se enquadra como bem de luxo**, nos termos do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade assegurar o suprimento contínuo e adequado de **materiais de papelaria de uso rotineiro e essencial** às atividades administrativas da Câmara Municipal de Petrópolis, de forma a garantir a **eficiência, a regularidade e a continuidade dos serviços públicos legislativos prestados à população**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A demanda abrange itens indispensáveis ao desenvolvimento de atividades legislativas e administrativas dos diversos setores da Casa.

A ausência ou a insuficiência desses insumos comprometeria o desempenho das atividades internas e o bom funcionamento da estrutura organizacional da Câmara, podendo causar atrasos em trâmites administrativos, prejuízos à conservação documental, bem como dificultar o atendimento das demandas institucionais.

A escolha da solução – aquisição por meio de contratação sob demanda com entrega parcelada – justifica-se pela **natureza de consumo dos materiais**, pela **variação sazonal no consumo dos itens ao longo do exercício**, e pela **necessidade de racionalização dos estoques e recursos públicos**, evitando-se tanto o desabastecimento quanto a aquisição excessiva.

A presente contratação encontra-se alinhada com o planejamento de aquisições da Câmara Municipal de Petrópolis e respaldada no Estudo Técnico Preliminar que instrui este processo.

Ressalte-se que a contratação foi precedida de pesquisa de preços, análise de viabilidade da contratação, verificação de itens padronizados e avaliação de vantajosidade da solução escolhida.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na aquisição planejada e sob demanda de materiais de papelaria, abrangendo insumos de uso contínuo e essencial às atividades administrativas da Câmara Municipal de Petrópolis. Esses itens são utilizados cotidianamente em processos documentais, rotinas internas, registros institucionais, organização de arquivos e demais procedimentos operacionais do Poder Legislativo Municipal.

Os materiais solicitados foram selecionados com base em critérios técnicos de utilidade, funcionalidade, durabilidade e compatibilidade com os equipamentos e padrões de uso existentes na Casa Legislativa. As especificações dos produtos foram descritas de forma clara e objetiva, buscando o equilíbrio entre a qualidade necessária à adequada prestação dos serviços e a economicidade da contratação, evitando-se detalhamentos excessivos que possam restringir a competitividade do certame.

No tocante ao **ciclo de vida do objeto**, foram considerados os seguintes aspectos: os itens possuem, em sua maioria, características de consumo rápido e reposição frequente, com baixo índice de durabilidade individual, o que justifica a previsão de fornecimento parcelado durante a vigência contratual.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

As especificações técnicas dos produtos observam, quando cabível, os padrões estabelecidos por normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT, especialmente no que se refere à resistência, segurança, gramatura, dimensões e composição. Ainda que nem todos os itens possuam norma técnica própria, os parâmetros adotados seguem os requisitos mínimos geralmente aceitos no mercado para garantir a qualidade do fornecimento. As especificações foram construídas com base em ampla pesquisa de mercado, experiência da Administração e padrões consolidados de qualidade.

Dentre os critérios observados na definição da solução e nas especificações, destacam-se:

- A **adequação ao uso**, com foco na funcionalidade e eficiência no atendimento às demandas administrativas;
- A **uniformização dos insumos**, a fim de evitar incompatibilidades e otimizar a gestão de estoques;
- A **segurança e durabilidade mínima dos produtos**, com exigência de validade de no mínimo 80% do prazo original, quando aplicável;
- A **viabilidade ambiental**, com preferência, sempre que possível, por itens recicláveis ou que apresentem menor impacto no descarte.

A solução adotada está em consonância com os princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, economicidade e sustentabilidade, e atende aos critérios estabelecidos no planejamento de contratações da Câmara Municipal de Petrópolis para o exercício corrente.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada por meio da **modalidade Pregão Presencial**. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**.

A participação no certame exige o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, mediante a apresentação dos seguintes documentos:  
I – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigível, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal, conforme aplicável;

IV – Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, nos termos da legislação





# CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

vigente;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;  
VI – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, no que se refere à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

**Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio**, qualquer que seja sua forma de constituição, tendo em vista que a execução contratual não envolve alta complexidade técnica nem vulto financeiro que a justifique.

**É vedada a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do objeto contratual.**

Os produtos fornecidos deverão apresentar, **quando aplicável**, prazo de validade mínimo de **80% (oitenta por cento)** do total indicado nas embalagens.

Os materiais deverão ser entregues em **embalagens apropriadas e resistentes**, que assegurem sua integridade durante o transporte e armazenamento. As embalagens deverão conter, de forma legível, as seguintes informações: razão social da contratada, quantidade do produto, número da nota fiscal e demais dados exigidos pela legislação vigente.

O local de entrega será a **Praça Visconde de Mauá, nº 89, Centro – Petrópolis/RJ – CEP: 25685-380**, no **Setor de Compras e Almoxarifado** da Câmara Municipal de Petrópolis, no horário comercial, das **9h às 17h**. O prazo máximo para entrega de cada solicitação será de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do pedido formal emitido pelo setor responsável.

A execução contratual será **acompanhada e fiscalizada** pelo Chefe do Setor de Compras e Almoxarifado, ou por outro servidor designado pela Presidência da Câmara Municipal. Todas as ocorrências relevantes deverão ser registradas e tratadas formalmente pelo fiscal do contrato.

O pagamento será realizado por meio de **empenho**, no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da **protocolização do requerimento de pagamento**, desde que acompanhado da nota fiscal, da documentação fiscal atualizada e do respectivo atesto pelo Gestor do Contrato. Caberá à empresa contratada a apresentação de todas as **certidões exigidas para fins de liquidação e pagamento**, nos termos da legislação aplicável.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Não será exigida a apresentação de amostras**, tampouco será necessária a realização de visita técnica, em razão da natureza padronizada e de baixo risco dos produtos a serem fornecidos.

**Não será exigida garantia contratual**, conforme previsto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o baixo risco da contratação e a natureza dos bens de consumo comum. A garantia técnica ou do produto, quando aplicável, estará vinculada às condições do próprio fabricante.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução contratual terá início **a partir da assinatura do contrato**, ocasião em que se iniciará o prazo de vigência contratual.

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa técnica que comprove a vantagem para a Administração Pública, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Os **bens deverão ser fornecidos conforme demanda** da Câmara Municipal de Petrópolis, de forma **parcelada**, durante todo o período de vigência contratual. As solicitações serão feitas pelo Setor de Compras e Almoxarifado com **antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis**.

A entrega dos materiais deverá ocorrer no endereço institucional da Câmara Municipal de Petrópolis: **Praça Visconde de Mauá, nº 89 – Centro – Petrópolis/RJ – CEP: 25685-380**, em **horário comercial, das 9h às 17h**, conforme previamente agendado com o Setor de Compras e Almoxarifado.

**No ato da entrega, será realizado o recebimento provisório**, com conferência preliminar da quantidade e integridade dos produtos. Os bens serão posteriormente avaliados quanto à conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

**O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento provisório, mediante verificação da qualidade e quantidade dos materiais entregues e consequente aceite formal pelo gestor do contrato.

Em caso de **não conformidade ou constatação de vícios aparentes**, a empresa contratada será notificada e deverá **substituir os materiais às suas expensas no**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**prazo de até 72 (setenta e duas) horas**, contadas da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Os produtos deverão ser entregues em **embalagens adequadas e resistentes**, devidamente identificadas, contendo, no mínimo, a razão social da contratada, o conteúdo, o número da nota fiscal e demais informações pertinentes.

Cada entrega deverá vir acompanhada da **nota de pedido discriminativa**, contendo todos os itens fornecidos, suas quantidades e valores unitários e totais, de forma a possibilitar o cruzamento com a respectiva nota fiscal e facilitar a verificação e atesto pelo Setor de Compras e Almoxarifado.

O pagamento será efetuado mediante **apresentação da nota fiscal correspondente e da documentação fiscal atualizada**, devidamente atestada pelo gestor do contrato. A contratada é responsável por providenciar todas as certidões necessárias à liberação do pagamento.

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de forma fiel, em estrita observância às cláusulas contratuais avençadas, às disposições contidas neste Termo de Referência e à legislação vigente. A contratada responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A gestão do contrato caberá ao **Chefe do Setor de Compras e Almoxarifado**, enquanto a **fiscalização técnica e administrativa será exercida por servidor formalmente designado mediante Portaria do Presidente da Câmara Municipal de Petrópolis**.

O gestor e o fiscal do contrato deverão **anotar, em registro próprio**, todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, inclusive eventuais irregularidades, falhas ou defeitos. Sempre que necessário, determinarão as providências cabíveis para a correção das falhas identificadas. As decisões que extrapolarem suas competências deverão ser encaminhadas, com a devida fundamentação, à autoridade administrativa imediatamente superior, para deliberação.

A contratada declara, de forma expressa, **aceitar antecipadamente todos os métodos, rotinas e processos de verificação, inspeção, controle e fiscalização** adotados pela Administração, comprometendo-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos que lhe forem solicitados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A existência e a atuação da gestão e da fiscalização **não excluem nem reduzem a responsabilidade integral da contratada**, inclusive perante terceiros, por quaisquer vícios, falhas ou irregularidades na execução do objeto contratado.

**Não serão aceitos** pedidos de faturamento adicional com base em alegações de adequação funcional ou de conclusão satisfatória do objeto contratado.

O gestor do contrato terá **autoridade para decidir sobre casos omissos, singulares ou duvidosos**, desde que não impliquem ônus adicional para a Administração ou alteração das cláusulas pactuadas.

A contratada deverá **fornecer toda a documentação comprobatória da regular execução do contrato** sempre que solicitado, incluindo notas fiscais, certidões fiscais, comprovantes de garantia, laudos técnicos ou quaisquer outros documentos pertinentes.

A **fiscalização será contínua ao longo da vigência contratual**, mediante inspeções periódicas programadas, sem prejuízo de fiscalizações extraordinárias em razão de eventuais reclamações, denúncias, atrasos, vícios de qualidade ou outras ocorrências relevantes.

A gestão do contrato compreenderá, ainda, a **coordenação das atividades preparatórias à instrução processual**, especialmente nos casos de prorrogação, alteração contratual, reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanções, pagamentos e extinção do ajuste, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Todas as **comunicações formais entre a contratada e a Câmara Municipal** deverão ocorrer, preferencialmente, por intermédio do fiscal do contrato, garantindo celeridade, rastreabilidade e segurança institucional na condução das ações.

Será realizado um **registro sistemático das ocorrências relevantes e das medidas adotadas**, de forma a assegurar a transparência da execução contratual e subsidiar, quando necessário, eventuais providências corretivas ou sancionatórias.

Será promovida uma **avaliação periódica de desempenho da contratada**, com base em critérios como pontualidade nas entregas, qualidade dos produtos fornecidos, conformidade com as especificações técnicas, e eficiência no atendimento às solicitações administrativas.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



# CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O pagamento será realizado por meio da **modalidade de empenho**, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do **recebimento definitivo dos produtos**, mediante a apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos fiscais e de cobrança aptos.

O pagamento será efetuado por **ordem bancária, transferência eletrônica ou outro meio equivalente**, mediante crédito em conta corrente indicada pela contratada, vinculada ao CNPJ constante dos documentos de habilitação.

Será considerada como **data do pagamento** aquela em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

Os preços pactuados no âmbito desta contratação serão, como regra, **fixos e irreajustáveis** durante a vigência contratual inicial. No entanto, caso haja **prorrogação contratual**, e desde que observado o interregno mínimo de **01 (um) ano** contado da data-limite para apresentação da proposta ou do último reajuste aplicado, os valores poderão ser **reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, calculado pelo IBGE.

Para fins de pagamento, a contratada deverá emitir **nota fiscal sem emendas, rasuras ou borrões**, devidamente legível, em nome da **Câmara Municipal de Petrópolis – CNPJ nº 30.624.696/0001-98 – Praça Visconde de Mauá, nº 89, Centro – Petrópolis/RJ**.

Cada entrega de produtos deverá vir acompanhada da respectiva **nota de pedido**, discriminando todos os itens fornecidos, suas quantidades e valores, de forma a permitir a conferência e análise técnica antes da emissão da nota fiscal.

Havendo **irregularidades nos documentos de cobrança**, o prazo de pagamento ficará **suspenso** até a regularização da documentação, com reinício da contagem a partir da nova apresentação isenta de erros.

A **medição do fornecimento** será feita com base nas **quantidades efetivamente entregues, aceitas e atestadas** pela fiscalização, em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência. A medição será realizada **por unidade**, conforme descrições técnicas de cada item, e a verificação da conformidade poderá ser feita por **amostragem representativa**, a critério da fiscalização, especialmente nos casos de entregas volumosas.

A Administração reserva-se o direito de aplicar **glosa parcial ou total nos pagamentos** de faturas nas seguintes hipóteses: Entregas em desacordo com as especificações



# CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

técnicas; Atrasos na entrega injustificados; Descumprimento de obrigações contratuais. As glosas terão caráter **acautelatório**, serão formalmente fundamentadas e previamente **comunicadas à contratada**, assegurando-lhe o exercício do **contraditório e da ampla defesa**. Os valores glosados poderão ser retidos e compensados em faturas futuras, até a regularização da situação.

Além da medição quantitativa, será realizado **controle de qualidade dos produtos**, com base nos parâmetros técnicos deste Termo de Referência. A constatação de não conformidade poderá ensejar a aplicação de glosa, sem prejuízo da exigência de substituição do material e da responsabilização contratual da empresa fornecedora.

### 8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor para a aquisição de **material de papelaria** será realizada por meio de **procedimento licitatório**, na **modalidade Pregão**, em sua **forma presencial**, com critério de julgamento definido como **menor preço global**.

O certame ocorrerá sob **modo de disputa aberto**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, permitindo a **apresentação de lances verbais e sucessivos** entre os licitantes classificados, garantindo a competitividade e a economicidade da contratação.

A **habilitação dos licitantes** observará o princípio da razoabilidade e da vinculação ao objeto, restringindo-se **aos documentos estritamente necessários** para comprovar a capacidade jurídica, fiscal, social e trabalhista do fornecedor, sendo vedadas exigências desproporcionais ou irrelevantes à execução do objeto. Serão exigidos os seguintes documentos:

- I – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando aplicável, do domicílio ou sede do licitante, compatível com o objeto da contratação;
- III – Regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal, conforme a localização do licitante;
- IV – Regularidade perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos da lei;
- V – Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho infantil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

As **propostas comerciais** apresentadas serão avaliadas com base no **menor preço global ofertado**, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital da licitação.

Será declarado vencedor do certame o **fornecedor que apresentar a proposta de menor preço global e comprovar o atendimento a todos os requisitos de habilitação** exigidos no edital.

Serão **desclassificados** os fornecedores que:

- Apresentarem propostas em desconformidade com as exigências do Termo de Referência;
- Deixarem de apresentar a documentação exigida na fase de habilitação;
- Incorrerem em qualquer outra vedação legal prevista na legislação de regência.

O **edital do procedimento licitatório** detalhará todas as **condições, prazos, critérios de julgamento, exigências de habilitação e demais disposições pertinentes**, garantindo a transparência, legalidade e ampla competitividade do processo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O valor estimado da contratação é de **R\$ 92.905,73 (noventa e dois mil, novecentos e cinco reais e setenta e três centavos)**, com base no valor médio encontrado no Mapa Comparativo de Preços resultante das pesquisas de mercado conforme cotações anexadas ao processo.

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação está devidamente adequada ao orçamento da Câmara Municipal de Petrópolis para o exercício financeiro correspondente.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Petrópolis. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Programa de Trabalho: 01.001.01.122.2025.2109;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00;





# **CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**

## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **11. CONDIÇÕES GERAIS**

O presente termo de referência foi concebido com base nas normas legais aplicadas à matéria.

Este termo de referência constituirá parte integrante do instrumento de contratação a ser instaurado para viabilizar a contratação de empresa devidamente qualificada e que apresente o melhor preço para fornecimento do material de consumo solicitado, objeto desta demanda.

As empresas interessadas em participar da disputa serão integralmente responsáveis pela avaliação e levantamento dos custos relativos à execução do objeto, sendo inteiramente responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes de avaliação equivocada ou da sua ausência.

Em caso de dúvidas ou omissões, aplicam-se as normas da Lei 14.133/2021 e demais regulamentações pertinentes.

Este Termo de Referência não exclui a aplicação das normas e regulamentações vigentes

**Meliza Sarto Fonseca**

1051.061/11

Agente de Contratação

Câmara Municipal de Petrópolis



# CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL Nº 003/2025

## ANEXO II

### PROCURAÇÃO

Petrópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

À

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS – RJ.

A/C Sr. Pregoeiro

REF.: Pregão por Menor Preço GLOBAL nº 003/2025

Em cumprimento aos ditames deste Edital, utilizamo-nos da presente para constituir como Procurador o Sr. ...., portador da Carteira de Identidade nº ..... Órgão Expedidor....., ao qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para realizar lances verbais, negociar melhores preços, apresentar ou assinar propostas, interpor recursos quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos do presente Pregão.

Declaramos ter pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à Licitação e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos.

Atenciosamente

EMPRESA LICITANTE – CNPJ

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

*Obs. Deve ser entregue na abertura da sessão pública. Deve ser impresso em folha timbrada do licitante.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL Nº 003/2025

### ANEXO III

(Em papel timbrado da licitante)

### DECLARAÇÃO

### HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

\_\_\_\_\_  
(Razão Social do LICITANTE) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no artigo 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na Licitação modalidade Pregão por menor Preço GLOBAL da Câmara Municipal de Petrópolis.

Declara ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão das penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Petrópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do Declarante)

*Obs. Esta declaração deverá ser entregue no ato da Abertura da Sessão Pública.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL Nº 003/2025

### ANEXO IV

(Em papel timbrado da licitante)

### DECLARAÇÃO

### INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

### CUMPRIMENTO RESERVA VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADO

\_\_\_\_\_ (Razão Social do LICITANTE) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que regula o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos; que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 bem como art. 62 da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 bem como art. 62 da Lei nº 14.133/2021; e ainda, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Petrópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



# CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL Nº 003/2025

ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME, EPP OU MEI

Razão Social da Empresa \_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,  
vem, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_,

portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF  
nº \_\_\_\_\_, **DECLARAR**, sob as penas da Lei, que é (MICROEMPRESA ou  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL), que  
cumprе os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP-MEI e que não  
se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei  
Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42  
a 48 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no  
presente certame.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL Nº 003/2025

### ANEXO VI

(Em papel timbrado da licitante)

### PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Apontador	100	Unid.		
2	Borracha Branca 31 x 23 x 7 Mm	100	Unid.		
3	Caderno Capa Dura ¼ com 96 folhas	70	Unid.		
4	Caneta Esferográfica Preta	500	Unid.		
5	Caneta Lumicolor Amarela	170	Unid.		
6	Clips Nº 2/0 Caixa Com 100 Unidades	500	cx		
7	Clips Galvanizado 6/0 Caixa Com 100 Unidades	200	cx		
8	Clips tamanho pequeno nº 3 Caixa Com 100 Unidades	100	cx		
9	Cola Bastão 10gr	90	Unid.		
10	Cola Plástica Líquida Tubo Com 90 G	90	Unid.		
11	Grampo de Aço Latonado 26/06 caixa com 5000	50	Unid.		
12	Lápis Grafite Nº 02	180	Unid.		
13	Livro Ata Pautado C/ 100 Folhas 320 X 220 Mm	50	Unid.		
14	Papel A4 75G Resma Com 500 Folhas	2000	Unid.		
15	Pasta Registradora Tipo A/Z	100	Unid.		
16	Pasta Elástico Na Cor Azul (Cartão Duplex Simples)	200	Unid.		
17	Pasta Trilho Na Cor Azul	50	Unid.		
18	Percevejo Caixa Com 100 Unidades (Lata)	30	Unid.		
19	Régua 30 Cm Transparente	40	Unid.		
20	Pincel Atômico Azul	12	Unid.		
21	Perfurador De Papel Para 20 Folhas	60	Unid.		
22	Tesoura Multiuso 21 Cm	80	Unid.		
23	Envelope Pardo Saco 240 X 340 Mm	4000	Unid.		
24	Caneta Lumicolor Verde	50	Unid.		
25	Bloco De Lembrete Adesivado 51 Mm X 38 Mm	250	Unid.		
26	Bloco De Lembrete Adesivado 102 Mm X 76 Mm	250	Unid.		
27	Fita para embalagem transparente 45x45	100	Unid.		
28	Grampeador Metálico Para 20 Folhas	75	Unid.		
29	Caneta Esferográfica Azul	1500	Unid.		





# CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

30	Saco plástico Pe 14 - 4 furos 0,05mm	450	Unid.		
31	Pasta Transparente	150	Unid.		
32	Livro Protocolo 1/4 com 100 folhas	20	Unid.		
33	Envelope Convite Branco 162 X 229	200	Unid.		
34	Bloco Rascunho Pautado 1/4 Com 50 Folhas	70	Unid.		
35	Envelope pardo 200x280	250	Unid.		
36	Quadro Cortiça 90x1.20	6	Unid.		
37	Extrator de grampo	100	Unid.		
38	Papel Telado 180 G Branco (Resma Com 50 Folhas)	400	Unid.		
39	Caneta Permanente P/ Cd 2Mm Preta	30	Pct.		
40	Elástico (Liga) Pct/ Cx Com 100G	100	Unid.		
41	Pasta Polionda 6 Cm Plastica	500	Unid.		
42	Etiqueta Modelo 6288 106,36mm x 138,11 mm	20	Unid.		
43	Abraçadeira 2,5 x 150 mm	70	Unid.		
44	Linha de Pesca 0,45 mm	70	Unid.		
45	Etiqueta Ink Jet 6182	20	Unid.		
46	Etiqueta Ink Jet 6180 Branca	20	Unid.		
47	Etiqueta continua 107 x 48,8 caixa com 3000	3	cx		
48	Bobinas térmicas 57mm x 40mm (caixa com 30)	3	cx		
49	Bobinas térmicas 57mm x 300 metros (caixa com 06)	3	cx		
50	Líquido corretivo a base D água – 18ml	300	cx		
51	Prendedor de papel-Binder 41 mm Preto	500	Unid.		
52	Tinta para Carimbo Cor Preta 40 ml	30	Unid.		

**Total POR ITEM: R\$ XXXXXXXX**

**valor por extenso (xx)**

**PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega será de até 5 (cinco) dias após a solicitação formal do pedido.

Petrópolis, de

de 2025

**Assinatura do representante legal**

**Empresa (Carimbo com CNPJ)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL POR MENOR PREÇO GLOBAL

Nº 003/2025

ANEXO VII

(Em papel timbrado da licitante)

## DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO MODELO

Em razão da participação da licitação supra, que tem como objeto a AQUISIÇÃO MATERIAL DE PAPELARIA, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital. A Empresa [XXXXXXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial Nº XXX/2025, que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital. O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

.....

(cidade/data)

.....

(representante legal)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL Nº 003/2025

ANEXO VIII

MINUTA

CONTRATO CMP Nº XXX/2025

Termo de contratação de empresa especializada para fornecimento de material de papelaria, para atender as necessidades desta Casa Legislativa, que fazem entre si o Município de Petrópolis, por sua Câmara Municipal e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Processo CMP ADM nº 649/2025).

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o Município de Petrópolis, por sua CÂMARA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.624.696/0001-98, com endereço à Praça Visconde de Mauá, nº 89 – Centro – Petrópolis/RJ, neste ato representada por seu Presidente, **vereador Carlos da Costa Machado (Junior Coruja)**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço a \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ – CEP \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, \_\_\_\_\_, acordam assinar o presente Contrato decorrente do Pregão Presencial nº 003/2025, cuja celebração foi autorizada através do processo administrativo nº. 649/2025 e que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, com as modificações posteriores, nos termos da proposta, do ato convocatório e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto fornecimento de material de papelaria para atender às necessidades da Câmara Municipal de Petrópolis, conforme especificações técnicas e quantidades e requisitos de contratação estabelecidos neste documento, com entrega parcelada, para atender o público interno e externo conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I, do **EDITAL Nº xxx/2025**, parte integrante e inseparável deste Contrato, que transcrevemos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Apontador	100	Unid.		
2	Borracha Branca 31 x 23 x 7 Mm	100	Unid.		
3	Caderno Capa Dura ¼ com 96 folhas	70	Unid.		
4	Caneta Esferográfica Preta	500	Unid.		

**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Praça Visconde de Mauá, nº 89, Centro Petrópolis – Rio de Janeiro CEP 25685-380

Telefone (24) 2291-9200 CNPJ 30.624.696/0001-98



# CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5	Caneta Lumicolor Amarela	170	Unid.		
6	Clips N° 2/0 Caixa Com 100 Unidades	500	cx		
7	Clips Galvanizado 6/0 Caixa Com 100 Unidades	200	cx		
8	Clips tamanho pequeno n° 3 Caixa Com 100 Unidades	100	cx		
9	Cola Bastão 10gr	90	Unid.		
10	Cola Plástica Líquida Tubo Com 90 G	90	Unid.		
11	Grampo de Aço Latonado 26/06 caixa com 5000	50	Unid.		
12	Lápis Grafite N° 02	180	Unid.		
13	Livro Ata Pautado C/ 100 Folhas 320 X 220 Mm	50	Unid.		
14	Papel A4 75G Resma Com 500 Folhas	2000	Unid.		
15	Pasta Registradora Tipo A/Z	100	Unid.		
16	Pasta Elástico Na Cor Azul (Cartão Duplex Simples)	200	Unid.		
17	Pasta Trilho Na Cor Azul	50	Unid.		
18	Percevejo Caixa Com 100 Unidades (Lata)	30	Unid.		
19	Régua 30 Cm Transparente	40	Unid.		
20	Pincel Atômico Azul	12	Unid.		
21	Perfurador De Papel Para 20 Folhas	60	Unid.		
22	Tesoura Multiuso 21 Cm	80	Unid.		
23	Envelope Pardo Saco 240 X 340 Mm	4000	Unid.		
24	Caneta Lumicolor Verde	50	Unid.		
25	Bloco De Lembrete Adesivado 51 Mm X 38 Mm	250	Unid.		
26	Bloco De Lembrete Adesivado 102 Mm X 76 Mm	250	Unid.		
27	Fita para embalagem transparente 45x45	100	Unid.		
28	Grampeador Metálico Para 20 Folhas	75	Unid.		
29	Caneta Esferográfica Azul	1500	Unid.		
30	Saco plástico Pe 14 - 4 furos 0,05mm	450	Unid.		
31	Pasta Transparente	150	Unid.		
32	Livro Protocolo 1/4 com 100 folhas	20	Unid.		
33	Envelope Convite Branco 162 X 229	200	Unid.		
34	Bloco Rascunho Pautado 1/4 Com 50 Folhas	70	Unid.		
35	Envelope pardo 200x280	250	Unid.		
36	Quadro Cortiça 90x1.20	6	Unid.		
37	Extrator de grampo	100	Unid.		
38	Papel Telado 180 G Branco (Resma Com 50 Folhas)	400	Unid.		
39	Caneta Permanente P/ Cd 2Mm Preta	30	Pct.		
40	Elástico (Liga) Pct/ Cx Com 100G	100	Unid.		



# CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

41	Pasta Polionda 6 Cm Plastica	500	Unid.		
42	Etiqueta Modelo 6288 106,36mm x 138,11 mm	20	Unid.		
43	Abraçadeira 2,5 x 150 mm	70	Unid.		
44	Linha de Pesca 0,45 mm	70	Unid.		
45	Etiqueta Ink Jet 6182	20	Unid.		
46	Etiqueta Ink Jet 6180 Branca	20	Unid.		
47	Etiqueta continua 107 x 48,8 caixa com 3000	3	cx		
48	Bobinas térmicas 57mm x 40mm (caixa com 30)	3	cx		
49	Bobinas térmicas 57mm x 300 metros (caixa com 06)	3	cx		
50	Líquido corretivo a base D água – 18ml	300	cx		
51	Prendedor de papel-Binder 41 mm Preto	500	Unid.		
52	Tinta para Carimbo Cor Preta 40 ml	30	Unid.		

**Total Global: R\$ XXXXXXXX**

**Parágrafo primeiro** – O objeto deverá ser composto pelos produtos acima e deverão atender às condições de exatidão de todas as especificações e padrões solicitados, descritos neste quadro de especificações e estarem de acordo com as normas técnicas e de saúde vigentes.

**Parágrafo segundo** – Os produtos deverão apresentar, no que couber, prazo de validade de no mínimo 80% (oitenta por cento) do prazo total constante na embalagem.

**Parágrafo terceiro** - Os materiais deverão ser entregues em embalagens apropriadas e resistentes, que assegurem sua integridade durante o transporte e armazenamento. As embalagens deverão conter, de forma legível, as seguintes informações: razão social da contratada, quantidade do produto, número da nota fiscal e demais dados exigidos pela legislação vigente.

**Parágrafo quarto** – A **CONTRATADA** se compromete a manter os valores dos produtos pelo período de vigência contratual. Caso seja necessário reajuste, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativas, respeitando a legislação vigente e o contrato firmado entre as partes.

**Parágrafo quinto** - No interesse da Câmara Municipal de Petrópolis – RJ o objeto poderá ser suprimido ou aumentado no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial licitado, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 124, inc. I, alíneas “a” e “b”, e art. 125 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO-CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO-DO PAGAMENTO**

2.1. O preço global do presente contrato é de R\$ **XXXXXX** (**XXXX**) sendo que essa despesa correrá pelo Programa de Trabalho 01.001.01.122.2025.2109 e Elemento de Despesa 3.3..90.30.00.00 do Orçamento da Câmara Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2.2. O regime da contratação será de empreitada por preço global, onde o pagamento será realizado conforme a quantidade de produtos fornecidos mensalmente.

2.3. O pagamento definitivo ocorrerá ao final do período mensal, após verificação do atendimento integral das condições estabelecidas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA:**

3.1. O material deverá ser entregue, em horário comercial (das 9h às 17h), no endereço da Câmara Municipal de Petrópolis, situada na Praça Visconde de Mauá, 89, Centro, Petrópolis, RJ, CEP 25.685-380.

3.2. O fornecimento será parcelado, conforme necessidade do órgão, por um período de 12 (doze) meses, ou até o esgotamento dos quantitativos máximos previstos.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado, conforme art. 107 da referida Lei, a critério da Câmara Municipal de Petrópolis.

4.2. Havendo prorrogação e transcorrido o intervalo mínimo de 12 (doze) meses desde a proposta original, será admitido reajuste de valores com base no IPCA, observada a legislação vigente.

4.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA**

5.1. O material deverá ser entregue na Câmara Municipal de Petrópolis. O fornecimento será **parcelado**, conforme necessidade do órgão.

5.2. A fatura referente a prestação do serviço mensal deverá ser encaminhada ao email [sca@cmpleg.com.br](mailto:sca@cmpleg.com.br), para que seja realizado o atesto mensal e posterior pagamento da mesma.

### **CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO / DEFINITIVO**

6.1. O serviço será atestado e aferido constantemente para verificação da sua conformidade com a especificação.

6.2. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega pelo setor competente, com conferência de quantidade e integridade.

6.3. A aferição e o atesto serão realizados pelo Setor de Compras e Almoxarifado que deverá atestar a qualidade entregue.

6.4. O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após verificação da conformidade técnica e qualitativa dos itens, realizada pelo gestor do contrato.

6.5. O serviço deverá ser reclamado quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e eventuais inconsistências serão notificadas à contratada para correção imediata, com possibilidade de aplicação de sanções em caso de reincidência.

6.6. O atesto mensal, realizado pelo Gestor do Contrato, será feito após a verificação da qualidade do serviço prestado e consequente aceitação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6.7. O aceite/aprovação do serviço pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

6.8. Será proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor deste contrato, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa decorrente do fornecimento do objeto contratado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

7.2. A gestão do contrato caberá ao Chefe do Setor de Compras e Almoxarifado, enquanto a fiscalização técnica e administrativa será exercida por servidor formalmente designado mediante Portaria do Presidente da Câmara Municipal de Petrópolis.

7.3. O gerente e fiscal anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.4. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

7.5. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização própria.

7.6. Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a **CONTRATANTE** ou modificação da contratação.

7.7. As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

7.8. A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à **CONTRATANTE** dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

7.9. A **CONTRATADA** deverá submeter relatórios de problemas encontrados e as soluções adotadas. Esses relatórios serão avaliados pelos fiscais para garantir a conformidade com o cronograma e os requisitos contratuais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7.10. A **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação comprobatória da regular execução do contrato sempre que solicitado, incluindo notas fiscais, certidões fiscais, comprovantes de garantia, laudos técnicos ou quaisquer outros documentos pertinentes.

7.11. Todas as comunicações formais entre a contratada e a Câmara Municipal deverão ocorrer, preferencialmente, por intermédio do fiscal do contrato, garantindo celeridade, rastreabilidade e segurança institucional na condução das ações.

7.12. Será realizado um registro sistemático das ocorrências relevantes e das medidas adotadas, de forma a assegurar a transparência da execução contratual e subsidiar, quando necessário, eventuais providências corretivas ou sancionatórias.

7.13. Será promovida uma **avaliação periódica de desempenho da contratada**, com base em critérios como pontualidade nas entregas, qualidade dos produtos fornecidos, conformidade com as especificações técnicas, e eficiência no atendimento às solicitações administrativas.

7.14. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar sanções à **CONTRATADA**, conforme previsto nas cláusulas contratuais e na legislação vigente. O gestor do contrato será responsável por instruir o processo de aplicação de sanções, assegurando o direito de defesa do contratado.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

8.1. Na modalidade empenho, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da fatura, mediante apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

8.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária/transferência ou qualquer outro meio, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

8.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4. Os preços pactuados são fixos e irremovíveis.

8.5. No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

8.6. No interesse da **CONTRATANTE** o objeto desse ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial licitado, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/21.

8.7. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Petrópolis, CNPJ nº 30.624.696/0001-98, situado à Praça Visconde de Mauá, nº 89 - Centro, Petrópolis/RJ.

8.8. A fatura referente a prestação do serviço mensal deverá ser encaminhada ao email [sca@cmpleg.com.br](mailto:sca@cmpleg.com.br) mensalmente, para que seja realizado o atesto mensal e posterior pagamento da mesma.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8.9. Na hipótese da apresentação de erros no documento de cobrança, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

8.10. Forma de Pagamento: O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado de acordo com os seguintes critérios:

8.10.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e documentação comprobatória, devidamente atestada pela fiscalização do contrato;

8.10.2. A medição do fornecimento será feita com base nas quantidades efetivamente entregues, aceitas e atestadas pela fiscalização, em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

8.10.3. A medição será realizada por unidade, conforme descrição técnica de cada item, e a verificação da conformidade poderá ser feita por amostragem representativa, a critério da fiscalização, especialmente nos casos de entregas volumosas.

8.11. Glosa (Retenção de Pagamentos): Fica estabelecido o direito da **CONTRATANTE** de aplicar glosa (retenção de pagamentos) caso sejam identificadas não conformidades, atrasos na entrega, ou descumprimento de quaisquer obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**. A glosa será aplicada de forma acautelatória, visando prevenir o inadimplemento em relação a determinadas obrigações contratuais. A **CONTRATANTE** comunicará formalmente à **CONTRATADA** as glosas aplicadas, justificando-as de maneira detalhada. Os valores glosados serão retidos pela Administração até a regularização da situação que ensejou a glosa, podendo ser compensados em faturas subsequentes. A glosa será aplicada:

8.11.1. Entregas em desacordo com as especificações técnicas;

8.11.2. Atrasos na entrega injustificados;

8.11.3. Descumprimento de obrigações contratuais;

8.11.4. Após constatação de não conformidade após o controle de qualidade dos produtos, com base nos parâmetros técnicos deste Termo de Referência.

8.12. Pagamento Após Aceitação e Fiscalização: O pagamento será efetuado após a aceitação formal dos serviços prestados, que será realizada mediante fiscalização e verificação da conformidade com as especificações do contrato. A aceitação será formalizada por documento emitido pelo fiscal do contrato, atestando a conformidade e a qualidade dos serviços prestados.

8.13. Outras condições de pagamento e critérios de medição poderão ser estabelecidas em aditivos contratuais, desde que acordados de comum acordo entre as partes e formalmente documentados.

### **CLÁUSULA NONA: DA REGULARIDADE FISCAL**

9.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista da **CONTRATADA** será aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I – Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal pertinente;

III – Comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, federal, estadual e municipal;

IV – O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

V – Emissão das certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1.1. Credenciar, junto à Câmara Municipal de Petrópolis, preposto para representá-la e atender às requisições efetuadas pelo Gestor da contratação;

10.1.2. A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente os prazos, locais, quantidades e padrões de qualidade especificados no Termo de Referência;

10.1.3. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Gestão e Fiscalização da Câmara Municipal de Petrópolis, atendendo as medidas técnicas e administrativas determinadas por esta;

10.1.4. Cientificar imediatamente a Fiscalização sobre qualquer ocorrência anormal que afete o fornecimento do objeto;

10.1.5. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou malfeitos no fornecimento do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização;

10.1.6. Corrigir, prontamente, eventuais falhas, erros ou desconformidades no fornecimento do objeto contratado;

10.1.7. Substituir, sem custos adicionais à **CONTRATANTE**, materiais que apresentem inconformidade com as especificações;

10.1.8. A **CONTRATADA** é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o suprimento adquirido, fornecer Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra, transporte até o local da entrega do jornal físico, qual seja, Câmara Municipal de Petrópolis;

10.1.9. Cabe à **CONTRATADA** reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

10.1.10. A **CONTRATADA** deverá indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou ser causado por seus prepostos à Câmara Municipal de Petrópolis ou a terceiros;

10.1.11. Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer prejuízo causado aos objetos em decorrência do transporte;

10.1.12. Cabe à **CONTRATADA** consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos materiais especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;

10.1.13. Todo e qualquer encargo social, impostos e taxas inerentes ao destino final do objeto, deverão estar incluídos no valor final da proposta;

10.1.14. A **CONTRATADA** obriga-se a desenvolver todas as atribuições necessárias ao fiel cumprimento do objeto;

10.1.15. A **CONTRATADA** deverá ressarcir a Câmara Municipal de Petrópolis por qualquer dano ocasionado ao imóvel por ocasião da entrega do objeto;

10.1.16. O atesto mensal pela **CONTRATANTE**, não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou atribuídas pela **CONTRATADA**, verificados posteriormente, garantindo-se à **CONTRATANTE** as



# CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

10.1.17. Manter, durante toda vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que originou este Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, na forma da Lei Federal 14.133/21;

10.1.18. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21;

10.1.19. Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto a ser fornecido;

10.1.20. Manter em sigilo toda informação referente à Câmara Municipal que a **CONTRATADA** e seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados. Não poderá, sob hipótese alguma, ser divulgada a terceiros, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso das informações sigilosas a que tiver acesso;

10.1.21. A **CONTRATADA** deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo;

10.1.22. As obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** serão suspensas se a prestação dos serviços for obstada por motivo de greve, sabotagem, rebelião e/ou enchente, comprovadamente, imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo nesses casos o evento motivador da paralisação dos serviços ser comunicado, formalmente, à **CONTRATANTE**, em 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência.

### 10.2. Obrigações da **CONTRATANTE**:

10.2.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da **CONTRATADA** às dependências da Câmara Municipal de Petrópolis, no trato de questões relacionadas à execução do objeto;

10.2.2. Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da **CONTRATADA**;

10.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto fornecido perante as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução;

10.2.5. Acompanhar a execução do serviço e responsabilizar-se pelo atesto da fatura.

10.2.6. Manter, através da Fiscalização, registros e documentos de controle relacionados com o fornecimento do objeto;

10.2.7. Notificar formalmente a **CONTRATADA** por ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção.

10.2.8. Efetuar o pagamento no prazo e forma supra indicados;

10.2.9. Receber provisória e definitivamente o objeto deste Contrato.

10.2.10. Verificar a manutenção pela **CONTRATADA** das condições de habilitação para o cumprimento do contrato;

10.2.11. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;





# CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10.2.12. Aplicar à **CONTRATADA** penalidades por descumprimento do Termo de Referência e de cláusulas contratuais;

10.2.13. Sustar, no todo ou em parte, a execução da prestação do serviço, sempre que a medida for considerada necessária;

10.2.14. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

11.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições do Termo de Referência, a Câmara Municipal de Petrópolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à **CONTRATADA**, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, e especificamente à:

11.1.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

11.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Ficará a cargo da **CONTRATANTE**, em 10 (dez) dias contados da assinatura deste instrumento, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES GERAIS**

13.1. A legislação aplicável ao contrato e aos casos omissos é a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

13.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e neste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14.1. Fica eleito foro do contrato o desta Cidade de Petrópolis - RJ, renunciando a **CONTRATADA** a qualquer outro, que tenha ou venha a ter, por mais especial que seja.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Petrópolis, xx de xxxxxxxxxxx de 2025.

---

**Câmara Municipal de Petrópolis-RJ**  
**Carlos da Costa Machado (Junior Coruja)**  
**Presidente**

---

**[Empresa Contratada]**  
**[Representante da Empresa]**  
**Sócio**

TESTEMUNHAS:

---

Carlos Henrique Martins Ribeiro  
Matr. nº: 1913.041/25

---

Rodrigo Camilo Ribeiro  
Matr. nº: 439.232/96